



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER Nº 658/2026/CGE-PI/UNICONT/GENUS/NSSESAPI
PROCESSO Nº 00012.038511/2025-21

ASSUNTO	Análise técnico-econômica sobre a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de implantação, capacitação, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e disponibilização, em regime de Software como Serviço (SaaS), de sistema informatizado de gestão do fluxo cirúrgico hospitalar, em ambiente WEB e aplicativo móvel (APP), incluindo módulo de mensageria integrado via WhatsApp, destinado à gestão da linha de cuidados cirúrgicos da rede hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.
INTERESSADO	Secretaria de Estado da Saúde do Piauí - SESAPI
VALOR GLOBAL (R\$)	5.750.000,00
MEDIDAS DE EFICIÊNCIA	Adotar as recomendações exaradas no item "4 - Conclusão e Recomendações" deste Parecer.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise técnico-econômica sobre contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de implantação, capacitação, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e disponibilização, em regime de Software como Serviço (SaaS), de sistema informatizado de gestão do fluxo cirúrgico hospitalar, em ambiente WEB e aplicativo móvel (APP), incluindo módulo de mensageria integrado via WhatsApp, destinado à gestão da linha de cuidados cirúrgicos da rede hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, no valor estimado total de **R\$ 5.750.000,00** (cinco milhões, setecentos e cinquenta mil reais).

O processo foi encaminhado por meio do Despacho Nº: 185/2026/SESAPI-PI/GAB/SUGAD/DULCD/CCD (ID SEI 0025234322).

A Dispensa de Licitação foi fundamentada no art. 75, inciso IX da Lei 14.133/2021 .

2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Controladoria-Geral do Estado (CGE) para emitir opinião nesse tipo de operação está insculpida no art. 90 da Constituição Estadual:

Art. 90. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

(...)

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, nos órgãos e entidades da Administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidade de Direito privado;

Assim dispõe o inciso II do art. 7º do Decreto Estadual nº 22.023, de 26 de abril de 2023:

Art. 7º Compete à Controladoria-Geral do Estado - CGE:

(...)

II - manifestar-se previamente sobre a formalização processual, a funcionalidade da contratação, quantidade demandada e o preço de referência na etapa de celebração de termos de convênios, colaboração, fomento e instrumentos similares a serem firmados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Além disso, a competência da Superintendência de Controladoria-Geral do Estado (CGE) também está insculpida no art. 120, do Decreto Estadual nº 22.033, de 28 de abril de 2023:

Art. 120. À Superintendência de Controladoria Geral do Estado, setor diretamente subordinado ao Secretário da Fazenda, compete:

(...)

VI - expedir atos normativos concernentes à ação do sistema integrado de controle interno, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria;

A Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí, nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, em seu artigo 21, § 2º, ratifica de maneira categórica o papel desta Controladoria como órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, a seguir transcrito:

§ 2º A Controladoria-Geral do Estado, cujo titular é o Controlador-Geral do Estado, superintendência da Secretaria da Fazenda, consiste em órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, competindo-lhe, além do disposto no art. 90 da Constituição Estadual coordenar as atividades do sistema de controle interno do Poder Executivo estadual, incluindo as funções de controladoria, auditoria e corregedoria, na forma do regulamento.

Neste contexto, a CGE deve manifestar-se previamente sobre a formalização, funcionalidade, quantidade e preço das contratações do Poder Executivo estadual.

3. ANÁLISE

Para dar melhor efetividade ao trabalho, a análise será realizada em 4 (quatro) etapas referentes: (1) à formalização processual; (2) à funcionalidade da contratação; (3) quantidade demandada; (4) o preço de referência.

3.1. DA FORMALIZAÇÃO

A composição documental do processo será analisada conforme o disposto na seguinte legislação inerente ao tipo da operação, conforme o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) que estabelece os requisitos obrigatórios para a instrução do processo de contratação direta, abrangendo dispensa e inexigibilidade.

Lista-se adiante os documentos pertinentes ao procedimento constantes nos autos:

Tabela 01 - Composição dos documentos no processo

DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS: CONTRATAÇÃO DIRETA (DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE)	ID SEI
---	--------

I – Documento de Formalização da Demanda, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar (art. 18, I, da Lei n. 14.133/2021; art. 17, I, do Decreto Estadual n. 21.872/2023): I.1 - a descrição da necessidade que se pretende atender por meio da aquisição do bem ou contratação do serviço; I.2 - a estimativa de quantitativo do objeto a ser contratado, justificado conforme o Plano Anual de Contratações, se houver, ou no quantitativo contratado em exercícios anteriores, quando for o caso; I.3 - a justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano Anual de Contratações, quando houver; e I.4 - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens.	0024449023
II – Declaração de inexistência de Ata de Registro de Preços gerenciada pela SEAD/PI que contemple o objeto pretendido (art. 40 do Decreto Estadual n. 21.938/2023); Nota explicativa: Conforme art. 40 do Decreto Estadual n. 21.938/2023: Art. 40. Os órgãos e entidades de que trata o art. 1º, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, deverão consultar a Secretaria de Administração acerca da existência de ARP vigente ou de intenção de registro de preços em andamento. Parágrafo único. Fica dispensada a consulta referida no caput nas hipóteses indicadas no Decreto Estadual nº 21.909, de 17 de março de 2023.	Ausente*
III – Estudo Técnico Preliminar – ETP ou justificativa para sua dispensa (art. 18, II, Lei n. 14.133/2021; art. 17, II, do Decreto Estadual n. 21.872/2023); Nota explicativa: Conforme art. 28 do Decreto Estadual n. 21.872/2023, “a elaboração do ETP: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos. [...] §2º Poderá ainda ser dispensada a elaboração de ETP caso a contratação pretendida possua valor estimado de até 10 (dez) vezes dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021”.	0024534970
IV - Mapa de riscos, quando for o caso (art. 18, X, da Lei n. 14.133/2021; art. 17, III, e 31, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	0025080998
V - Pesquisas de preços (art. 72, II, c/c art. 23, Lei n. 14.133/2021; art. 17, VI, arts. 43 a 51, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	0024564560
VI – Análise técnico-operacional da SEAD, caso se trate de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC (Art. 17, III, “f”, da Lei Estadual n. 7.884/2022);	Ausente**

VII – Autorização do Conselho de Transformação Digital, Economia Digital, Inteligência Artificial e Inovação, caso se trate de contratação de soluções digitais (Art. 2º, II, da Lei n. 7.990/2023);	Ausente**
VIII – Termo de Referência ou Projeto Básico (art. 72, I, da Lei n. 14.133/2021; art. 17, V, do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	0025170254
IX - Aprovação do ETP e do mapa de riscos, se houver, do orçamento estimado e do termo de referência pela autoridade competente do órgão interessado (art. 18 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	0024534970 e 0025080998
X – Autorização da contratação pela Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados – CGFR (art. 3º, II, do Decreto Estadual n. 21.908/2023); Nota explicativa: Conforme art. 3º, II, do Decreto Estadual n. 21.908/2023: Art. 3º Fica condicionada à prévia anuência da Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados: [...] II - contratos administrativos que impliquem em aumento de despesas custeadas com recursos do Tesouro Estadual ou de fundos estaduais, observada a exceção do art. 2º, XII, deste Decreto. Nota explicativa 2: A autorização específica da CGFR poderá ser dispensada em casos de contratações que não ultrapassem o valor de alçada por ela definido, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 21.908/2023: “A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados poderá repassar atribuições para as diretorias ou setores responsáveis pela atividade atribuída conforme a sua necessidade, especificando a competência e os valores de alçada, quando for o caso.”	N/A
XI - Declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação em razão de produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (art. 74, § 1º, Lei n. 14.133/2021);	N/A
XII - Proposta comercial do fornecedor;	0024814872

XIII - Habilitação completa do fornecedor (62 e 66 a 69 da Lei n. 14.133/2021; e art. 58 do Decreto Estadual n. 21.872/2023): XIII.1 - Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso; XIII.2 - Qualificação técnica e econômico-financeira: conforme exigências do Termo de Referência ou Projeto Básico; XIII.3 - Regularidade fiscal, social e trabalhista: inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente; a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.	N/A
XIV - Prova de que a contratada não tenha sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da Administração Estadual, mediante apresentação dos seguintes documentos: a) Certidão Negativa de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU); b) certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) certidão negativa de restrição a contratações do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); e) Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí (CADUF); f) Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;	N/A
XV - Justificativas que abordem os seguintes itens (Art. 72, V e VI, Lei n. 14.133/2021; XV.1 - Justificativa acerca da necessidade de contratação pelo órgão solicitante; XV.2 - Razões que motivaram a escolha do fornecedor; XV.3 - Justificativa fundamentada quanto ao preço proposto, precedida de pesquisa de preços no mercado, se possível;	0019387512
XVI - Nota de Reserva (art. 72, IV, Lei n. 14.133/2021; art. 17, VII, Decreto Estadual n. 21.872/2023);	0025217414 Insuficiente
XVII - Autorização para a celebração de contrato através de contratação direta pela autoridade competente do órgão interessado (art. 72, VIII, Lei n. 14.133/2021; art. 17, VIII e art. 53 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	0025184111

XVIII – Declaração de utilização das minutas padronizadas da PGE;	N/A
XIX – Minuta de contrato ou instrumento equivalente; Nota explicativa: Deverão ser utilizadas as minutas padronizadas constantes na página da PGE na internet. Ressalte-se que o instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho acompanhada de autorização de compra ou de ordem de serviço, sendo recomendada a sua formalização quando as contratações gerarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021). Mesmo nesses casos, é necessário publicar o extrato. Nota explicativa 2: A minuta de contrato deverá ser assinada pelo servidor que a elaborou, sendo que o contrato em si deverá ser assinado pela autoridade competente do órgão. Nota explicativa 3: A minuta de contrato da PGE pode ser utilizada tanto para contratações decorrentes de Pregão Eletrônico como para contratações diretas.	0025206847
XX – Análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado; Nota explicativa: Conforme Despacho PGE n. 760/2023, proferido no processo SEI 00012.000487/2023-96, recomenda-se a manifestação da CGE em contratações de grande vulto e acentuada complexidade, bem como em casos de dúvidas acerca da adequação da pesquisa de preços, devendo o gestor justificar nos autos em caso de renúncia à consulta.	Em análise
XXI - Parecer PGE (art. 53, § 4º, Lei n. 14.133/2021; art. 69 do Decreto Estadual n. 21.872/2023); Nota Explicativa: A manifestação específica da PGE poderá ser dispensada caso exista Parecer Referencial que trate do caso.	Em análise
XXII – Autorização do Secretário da SEAD para a contratação (art. 17, III, XV e XIX, da Lei Estadual n. 7.884/2022);	Ausente
XXIII – Parecer SEFAZ, nos casos especificados no Decreto Estadual 17.084/2017, e Autorização de Reserva Orçamentária - ARO; Nota explicativa: A manifestação específica da SEFAZ poderá ser dispensada em casos que não ultrapassem o valor de alçada definido pela CGFR, conforme art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual n. 21.908/2023: “A Comissão de Gestão Financeira e Gestão por Resultados poderá repassar atribuições para as diretorias ou setores responsáveis pela atividade atribuída conforme a sua necessidade, especificando a competência e os valores de alçada, quando for o caso.”	Fase posterior

XXIV – Análise final do procedimento pelo controle interno do órgão (Art.13 da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí);	Fase posterior
XXV - Indicação do fiscal do contrato ou comissão equivalente, preferencialmente, do setor que receberá o bem ou serviço (art. 117 c/c 7º da Lei n. 14.133/2021; arts. 65 a 67 do Decreto Estadual n. 21.872/2023);	Fase posterior
XXVI – Publicação do contrato pela SEGOV (art. 72, parágrafo único, c/c art. 94 da Lei n. 14.133/2021; art. 8º, do Decreto Estadual nº 17.084/2017) – DOE e PNCP;	Fase posterior
XXVII – Comunicação de assinatura do contrato ou documento substitutivo ao TCE até 10 (dez) dias úteis após o ato (art. 11, Instrução Normativa nº 06/2017 – TCE/PI). Nota explicativa: Conforme art.10, §5º, da IN TCE nº 06/2017, a obrigatoriedade quanto ao cadastramento não se aplica às contratações diretas cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).	Fase posterior
XXVIII – Ordem de Serviço; Nota explicativa: Conforme art. 11, § 1º, do Decreto Estadual n. 17.084/2017, alterado pelo Decreto Estadual n. 20.116/2021, “É vedada a expedição de ordem de serviço sem que haja prévia anuência do titular da Secretaria de Governo ou do titular da Secretaria de Administração e Previdência”.	Fase posterior

* Foi enviado para consulta pela própria SEAD, mas ainda sem resposta (ID SEI 0025225157).

** Foi enviado para consulta pela própria SEAD, mas ainda sem resposta (SEI 0025204038).

Do exposto, constata-se que ainda estão ausentes algumas documentações, especialmente referente a SEAD (itens II, VI, VII e XII). Também constatou-se que a Nota de Reserva é insuficiente. Ademais, frisa a necessidade que todas as certidões de regularidade e as habilitações para a Fundação contratante, devem constar nos autos e estarem válidos em toda fase do processo licitatório, na execução contratual e nos processos de pagamento de despesa.

Com exceção dos itens apontados como ausentes e insuficientes na Tabela 01 - Composição dos documentos no processo acima, todos os demais aspectos relevantes em relação à formalização da contratação por dispensa de licitação foram cumpridos.

3.2. DA FUNCIONALIDADE

A forma de contratação por dispensa de licitação será avaliada pela Procuradoria Geral do Estado - PGE. Quanto a necessidade da contratação, o Estudo Técnico Preliminar - ETP destaca:

"A Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI) identifica a necessidade de modernizar e integrar a gestão dos processos cirúrgicos em toda a rede hospitalar

estadual, abrangendo tanto as unidades sob sua administração direta quanto aquelas gerenciadas por Organizações Sociais contratadas pelo Estado. Considerando a diversidade dos modelos de gestão existentes e a necessidade de padronização dos fluxos assistenciais e administrativos, torna-se imprescindível a adoção de solução tecnológica capaz de promover a integração das informações, a rastreabilidade dos processos e a uniformização da gestão da linha de cuidados cirúrgicos em toda a rede de saúde estadual.

Atualmente, a inexistência de solução tecnológica específica para gerenciamento da linha de cuidados cirúrgicos impõe desafios significativos à eficiência operacional e à qualidade da assistência prestada."

O TR, em seu item 5.3, destaca as principais fragilidades a serem solucionadas por meio do sistema:

Entre as principais fragilidades atualmente identificadas destacam-se:

baixa rastreabilidade das etapas que compõem o fluxo cirúrgico;

utilização de processos descentralizados e controles manuais, sujeitos a inconsistências, retrabalho e perda de informações;

dificuldades no gerenciamento de agendas, filas cirúrgicas, utilização das salas operatórias, controle de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), materiais médico-hospitalares e demais recursos envolvidos na execução dos procedimentos;

limitações no acompanhamento da produtividade das equipes e dos indicadores assistenciais e operacionais;

ausência de mecanismos automatizados para comunicação com pacientes acerca de confirmações de procedimentos, orientações pré e pós-operatórias, lembretes, notificações e pesquisas de satisfação;

dificuldade de consolidação das informações necessárias ao planejamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Rede Estadual de Saúde.

Ainda segundo o TR, a contratação atende aos objetivos estratégicos da Modernização da Gestão Hospitalar, Eficiência Operacional, Gestão Baseada em Dados, Melhoria da Comunicação com os Pacientes e Segurança da Informação e Governança Digital.

Ante o exposto, dada a importância do objeto **entende-se necessária a contratação dos serviços e conclui-se, com razoável segurança, que os aspectos relevantes da funcionalidade da contratação pleiteada foram, a priori, cumpridos.**

Recomenda-se, todavia, à SESAPI verificar se os serviços pleiteados já são executados em outro sistema já contratado ou, ainda, se podem compor, apenas como módulos, de outros sistemas já existentes como, por exemplo, o "CUIDAR PIAUÍ", sistema que opera como uma plataforma digital para monitorar o bem-estar e facilitar o acesso a serviços de atenção integral aos profissionais da saúde.

Desta forma, a Secretaria investiria um valor menor pela criação e instalação de módulos no "SISTEMA CUIDAR PIAUÍ", já em pleno funcionamento no Órgão, e a manutenção ficaria a cargo dos técnicos da SESAPI. Ou seja, o Órgão arcaria apenas com custos de implantação, orçados em R\$ 485.000,00, evitando o custo mensal de manutenção estimado, no primeiro ano, em R\$ 5.720.000,00 (4.545.000,00, com o módulo CIRURGIA + R\$ 720.000,00, com o módulo MENSAGERIA).

3.3. DA QUANTIDADE DEMANDADA

Este item tem o objetivo de analisar os cálculos ou indicadores de quantidade de bens ou serviços a serem contratados em relação à satisfação da demanda.

O Documento de Formalização da Demanda - DFD (SEI 0024449023) deixa claro o quantitativo de cada Unidade de Saúde - US contemplada, no entanto, não especifica os quantitativos da solução proposta por US. Nem a tabela 02 nem a tabela 03 abaixo extraída da proposta comercial da ETIPI discriminam os quantitativos dos serviços, ambos resumem-se ao quantitativo de U.S atendidas:

contempladas

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviço de Implantação da Solução	Unidade	19
2	Módulo de Gestão de Cirurgias	MENSAL	
3	Serviços de Mensageria WhatsApp	MENSAL	

Tabela 03 - Unidades contempladas com valores (ID SEI 0024814872)

PORTE	UNIDADE	CIDADE	IMPLANTAÇÃO (ÚNICA)	MÓDULO CIRURGIA (MÊS)	MÓDULO MENSAGERIA (MÊS)
1	Hospital Francisco Ayres Cavalcante (HFAC)	Amarante	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
1	Hospital Estadual Domingos Chaves (HEDC)	Canto do Buriti	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
1	Hospital Estadual Júlio Borges de Macedo (HEJBM)	Curimatá	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
1	Hospital João Luiz de Moraes (HJLM)	Demerval Lobão	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
1	Hospital Norberto Moura (HNM)	Elesbão Veloso	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
1	Hospital Local José de Moura Fé (HLJMF)	Simplicio Mendes	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
1	Hospital José Furtado Mendonça (HJFM)	São Miguel do Tapuio	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
2	Hospital Estadual Gerson Castelo Branco (HEGCB)	Luzilândia	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
2	Hospital Regional Leônidas Melo (HRLM)	Barras	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
2	Hospital Estadual Dr. Júlio Hartman (HEDJH)	Esperantina	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	
	UPA de Picos	Picos	R\$ 20.000,00		R\$ 20.000,00
	UPA de Floriano	Floriano	R\$ 20.000,00		R\$ 20.000,00
	UPA de Oeiras	Oeiras	R\$ 20.000,00		R\$ 20.000,00
3	Hospital Regional Senador Dirceu Arcoverde (HRSDA)	Uruçuí	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	
3	Hospital Regional Eustáquio Portela (HREP)	Valença	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	
3	Hospital Regional Deolindo Couto (HRDC)	Oeiras	R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	
4	Hospital Regional Justino Luz (HRJL)	Picos	R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00	
4	Novo Hospital Regional de Picos (NHRP)	Picos	R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00	
4	Hospital Estadual Dirceu Arcoverde (HEDA)	Parnaíba	R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00	
TOTAL			R\$ 485.000,00	R\$ 455.000,00	R\$ 60.000,00

Após diligências na ETPI, anexou-se o detalhamento da proposta (ID SEI 0025468088) que demonstrou a memória de cálculo que fez chegar aos quantitativos propostos para o módulo de "Mensageria", que teve o seguinte dimensionamento:

Imagem 01 - Dimensionamento do serviço de mensageria

2. Módulo Paciente Integrado — Dimensionamento de Mensageria por Porte Hospitalar

Estimativa de consumo de mensagens (WhatsApp/SMS/e-mail) para confirmação de consultas, lembretes, confirmação de exames, reagendamentos, alta, orientações e pesquisas de satisfação, frente ao pacote contratado de 20.000 mensagens/mês por unidade:

Grupo de Unidades	Atend./mês	Msg./atend.	Msg./mês (calc.)	Pacote 20.000 vs. demanda
Porte I (7 hosp.)	4.000	3	12.000	20.000 — folga confortável
Porte II (3 hosp.)	6.000	3	18.000	20.000 — próximo do limite
Porte III (3 hosp.)	8.000	3	24.000	20.000 — pode ser insuficiente
Porte IV (3 hosp.)	10.000	3	30.000	20.000 — provável insuficiência
UPAs (3 unid.)	12.000	2	24.000	20.000 — provável insuficiência

Cenário consolidado da rede (16 hospitais + 3 UPAs = 19 unidades):

$19 \text{ unidades} \times 20.000 \text{ msg./mês} = 380.000 \text{ mensagens/mês} \rightarrow 380.000 \times 12 = 4.560.000 \text{ mensagens/ano.}$

Embora haja informações de levantamento da demanda de "Serviços de Mensageria" para os hospitais, o serviço foi orçado apenas para as UPA's, no quantitativo de 24.000 mensagens/mês (12.000 x 2) cada UPA.

Neste caso, sugere-se que essas informações mais detalhadas estejam no Estudo Técnico Preliminar - ETP (0024534970) e no Termo de Referência - TR (0025170254), bem como na Minuta Contratual (0025206847), de modo que fique claro o quantitativo contratado.

Conclui-se, com razoável segurança, que todos os aspectos relevantes do dimensionamento da quantidade demandada foram cumpridos.

3.4. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

Este item visa analisar os preços de referência com base, preferencialmente, em outras contratações públicas para bens ou serviços similares.

Os preços unitários dos serviços propostos pela virtual contratada, ETIPI, extraídos de sua proposta comercial (0024814872), orçada em R\$ 5.750.000,00 (cinco milhões e setecentos e cinquenta mil reais), são os demonstrados na "Tabela 03 - Unidades contempladas com valores", retro exposta neste Parecer, albergando os blocos IMPLANTAÇÃO, todas as Unidades, e MANUTENÇÃO, este subdividido nos módulos CIRURGIA, compreendendo 16 (dezesseis) Hospitais, e MENSAGERIA em 3 (três) UPA's:

A partir daí, apresenta-se o cronograma físico-financeiro que demonstra como se chega ao valor de R\$ 5.750.000,00, considerando valores mensais do processo e de parcela

única:

TABELA 05 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - PRIMEIROS 12 MESES							
Período	Tipo de Hospital	Quantidade	Implantação		Manutenção		Total Mensal
			Valor Unitário	Valor Total	Cirurgia	Mensageria	
Mês 1	UPA	3	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 200.000,00
	Hospital - Porte 1	2	R\$ 20.000,00				
Mês 2	Hospital - Porte 1	5	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 300.000,00
Mês 3	Hospital - Porte 2	3	R\$ 20.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 270.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 460.000,00
	Hospital - Porte 3	2	R\$ 35.000,00				
Mês 4	Hospital - Porte 3	1	R\$ 35.000,00	R\$ 155.000,00	R\$ 455.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 670.000,00
	Hospital - Porte 4	3	R\$ 40.000,00				
Mês 5					R\$ 455.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 515.000,00
Mês 6					R\$ 455.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 515.000,00
Mês 7					R\$ 455.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 515.000,00
Mês 8					R\$ 455.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 515.000,00
Mês 9					R\$ 455.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 515.000,00
Mês 10					R\$ 455.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 515.000,00
Mês 11					R\$ 455.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 515.000,00
Mês 12					R\$ 455.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 515.000,00
TOTAL	-	19	-	R\$ 485.000,00	R\$ 4.545.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 5.750.000,00

Insta frisar, que em caso de renovação contratual, não haverá valores de implantação. Em compensação o valor mensal será de R\$ 515.000,00 ou R\$ 6.180.000,00 anual, maior que o proposto atual, considerando todas as cirurgias e mensagerias implantadas.

Neste caso recomenda-se que a SESAPI considere este custo futuro potencial.

Objetivando avaliar a adequação do preço proposto e sua vantajosidade econômica para o Estado, a Assessoria de Planejamento das Contratações realizou a PESQUISA DE PREÇOS SESAPI 234 (SEI 0024564560), utilizando-se do inciso V acima (Art. 46º do DECRETO ESTADUAL Nº 21.872, DE 07 DE MARÇO DE 2023) e o resultado é

detalhado abaixo:

Tabela 04 - Pesquisa de Preço de Mercado da APC

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ÚNICA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	PESQUISA DE PREÇOS					VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
						PREÇO 1	PREÇO 2	PREÇO 3	PREÇO 4	MEDIANA		
1	IMPLANTAÇÃO	UND	19	-	-	R\$ 52.900,00	R\$ 50.000,00	R\$ 39.698,16	R\$ 23.483,84	R\$ 44.849,08	-	R\$ 852.132,52
2	MÓDULO CIRURGIA	UND	-	16	192	R\$ 49.321,41	R\$ 50.628,00			R\$ 49.974,71	R\$ 799.595,28	R\$ 9.595.143,36
3	MÓDULO MENSAGERIA	UND	-	60000	720000	R\$ 2,55	R\$ 2,33	R\$ 1,17		R\$ 2,33	R\$ 139.800,00	R\$ 1.677.600,00
TOTAL												R\$ 12.124.875,88

Esclarece-se que, para a análise da vantajosidade dos preços praticados, deve-se aplicar os métodos e critérios de realização de pesquisa de preço estabelecidos no Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023, onde estabelece em seu Art. 46 que a pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pela Administração Pública e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas.

V - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital

A análise desta Controladoria dar-se-á com base na adequação e suficiência da pesquisa de preços apensada no presente processo **pelo próprio órgão demandante** em face da descrição do objeto e da necessidade apresentada de contratação.

De plano, registre-se que a orçamentação é apresentada de maneira genérica para cada um dos 3 (três) principais itens da proposição, sem detalhamento dos preços, em desacordo com o Entendimento 7 da Nota Técnica AudTI/TCU 8/2023 que recomenda que as quantidades a contratar devem ser definidas em função do consumo provável e **documentadas através de memória de cálculo detalhada**, o que, de certo, dificulta a pesquisa de preços.

Aliás, essa dificuldade é expressa pela SESAPI, ao justificar não ter logrado êxito em obter o mínimo de 3 (três) cotações para o item 2 - Módulo Cirurgia - Manutenção.

"Em que pese os esforços envidados, com buscas efetuadas seguindo os parâmetros estipulados pelo Art. 46 do Decreto Estadual nº 21.872/2023, não logramos êxito em obter o mínimo de 3 preços recomendados para o item 2. **Justifica-se, desse modo, a precariedade da pesquisa**, nos termos do artigo 47, § 5º do Decreto Estadual nº 21.872/2023."

I - Análise do Preço Implantação - Módulo Cirúrgico e Módulo Mensageria - A despeito de não representar fielmente os serviços, dada à sua singularidade, entendemos adequado o levantamento realizado, que atendeu o aspecto temporal das cotações e obteve preço de referência, R\$ 44.849,08, para o item 01 - Implantação - Módulo Cirúrgico, cujos

preços unitários são: Hospital - Porte, R\$ 20.000,00; Hospital - Porte 2, R\$ 35.000,00; Hospital - Porte 3, R\$ 40.000,00; e, também, Implantação - Módulo Mensageria - UPA, R\$ 20.000,00.

II- Análise do Preço Manutenção - Módulo Cirúrgico - A pesquisa aqui apresenta-se frágil. Primeiro porque desconsidera os preços de manutenção concernentes a cotações utilizadas no levantamento do módulo implantação: i) preço 2, CONTRATO N° 50/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA, R\$ 15.500,00; ii) Preço 4, CONTRATO N° 210/2025 - PREFEITURA DE MARIANO MORO, R\$ 1.500,00. Segundo, porque o preço 1, R\$ 49.321,41, e o preço 3, R\$ 50.628,00, oriundos do CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA MICRORREGIAO DO ALTO SAPUCAI - CIMASP e da PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ - BA, respectivamente, não representam MANUTENÇÃO MENSAL.

Num exame de correlação simples, a partir de contratos firmados pelo Estado com a própria ETIPI, cujos objetos guardam similaridade com o da proposição em comento, há sinalização de que o valor orçado para o item MANUTENÇÃO - MÓDULO CIRURGIA apresenta-se acima do de mercado:

OBJETO		VALOR IMPLANTAÇÃO (R\$)	VALOR DE MANUTENÇÃO MENSAL (R\$)	RELAÇÃO %
Contratação, em regime SaaS, de plataforma de gestão de ativos e frota, incluindo serviços de desenvolvimento e suporte técnico, por meio de Dispensa de Licitação.		R\$ 340.000,00	R\$ 135.000,00	39,71%
Contratação direta de empresa especializada em serviços de desenvolvimento, suporte, sustentação e manutenção de software do sistema Gerência de Processos	FASE 1	R\$ 658.749,00	R\$ 16.569,58	2,08%
	FASE 2	R\$ 335.559,00	R\$ 4.145,17	
	TOTAL	R\$ 994.308,00	R\$ 20.714,75	
Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de aquisição, implantação, treinamento, suporte corretivo e evolutivo de um sistema integrado para recebimento de demandas e apoio nos processos de contratação e compras de insumos e serviços hospitalares, abrangendo uma variedade de itens, tais como: materiais, medicamentos, OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais), dietas e serviços comuns.		R\$ 300.000,00	R\$ 99.000,00	33,00%
PROPOSTA				
Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de implantação, capacitação, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, e disponibilização, em regime de Software como Serviço (SaaS), de sistema informatizado de gestão do fluxo cirúrgico hospitalar, em ambiente WEB e aplicativo móvel (APP), incluindo módulo de mensageria integrado via WhatsApp, destinado à gestão da linha de cuidados cirúrgicos da rede hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.				
Manutenção - Módulo Cirurgia - Hospital - Porte 1		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	100,00%
Manutenção - Módulo Cirurgia - Hospital - Porte 2		R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	100,00%
Manutenção - Módulo Cirurgia - Hospital - Porte 3		R\$ 35.000,00	R\$ 35.000,00	100,00%
Manutenção - Módulo Cirurgia- Hospital - Porte 4		R\$ 40.000,00	R\$ 50.000,00	125,00%

Assim, no tocante à demonstração de compatibilidade dos preços propostos para o item Manutenção - Módulo Cirúrgico, consoante já apontado pela PGE-PI, no Parecer PGE-PI/PLC/KV nº 168/2026, conforme os fólhos, não há comprovação contemplando de forma específica e individualizada, a verificação da compatibilidade do preço ofertado com os valores praticados no mercado, requisito indispensável à regularidade da contratação em análise, nos termos do art. 23 c/c art. 72, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

Necessário, portanto, o refazimento da pesquisa para citado item.

III - Análise do Preço Manutenção - Módulo Mensageria - Aqui, entendemos que não se trata propriamente de manutenção, mas da própria prestação do serviço, consistente na emissão de mensagens. O levantamento seguiu os ditames do Decreto Estadual 21.872/.2022, buscando o mínimo de 3 (três) cotações e com observância dos demais aspectos legais ali recomendados. O preço de referência apurado, R\$ 2,33 por mensagem,

O preço ofertado é de R\$ 0,80 (oitenta centavos) por mensagem, já que o quantitativo estimado é de 24.000 (vinte e quatro mil) mensagens por UPA. Como a ETIPI ofertou realizar o serviço pelo preço do seu "Pacote Inicial - Até 20 mil mensagens", cujo custo é de R\$ 20.000,00, temos (R\$ 20.000,00 : 24.000 mensagens) = R\$ 0,80 (oitenta centavos/mensagem).

Acrescente-se que o preço guarda consonância que os preços da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SETORIAL Nº 001/SSP-PI/2024 - PROCESSO Nº 00027.001132/2023-55 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90012/SSP-PI/2024, firmada em setembro/2024: i) Recebimento, R\$ 0,50, corrigidos monetariamente até junho/2026, R\$ 0,55; ii) Envio, R\$ 0,80, atualizado, também, até junho/2026 , R\$ 0,87.

Recebimento de mensagens no canal de atendimento (atendimento automatizado por meio de chatbot)	Sessão/mês	100.000	R\$ 0,50	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
Envio de mensagens no Canal de atendimento (atendimento automatizado por meio de chatbot)	Sessão/mês	100.000	R\$ 0,80	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00

Diante do exposto e, principalmente, por haver sinalização de sobrepreço, alvitramos refazer a pesquisa de preços para o item II- Análise do Preço Manutenção - Módulo Cirúrgico.

4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante das constatações apresentadas acima, conclui-se que os requisitos técnico-econômicos da operação estarão cumpridos em seus aspectos relevantes, visando garantir a conformidade, eficiência e economicidade da operação, mediante o cumprimento das seguintes providências:

- I - Verificar se os serviços pleiteados já são executados em outro sistema já contratado ou, ainda, se podem compor, como módulos, outros sistemas já existentes como, por exemplo, o 'CUIDAR PIAUÍ, nos moldes explicitados no tópico "3.2. DA FUNCIONALIDADE", deste Parecer, restringindo o objeto da proposição aos serviços **de implantação, Módulo CIRURGIA e Modulo MENSAGERIA orçados em R\$ 485.000,00, mais R\$ 720.000,00 manutenção/serviços de mensageria, evitando o custo mensal de**

manutenção estimado, no primeiro ano, em R\$ 4.545.000,00, com o módulo CIRURGIA;

II - Refazer a pesquisa de preços para o item II- Análise do Preço Manutenção - Módulo Cirúrgico;

III - Aguardar o retorno formal da SEAD de modo que fique completa a formalização processual em conformidade com a legislação apontada no item 3.1;

IV - Complementar o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a minuta contratual com os quantitativos dos serviços a serem contratados conforme item 3.3 deste Parecer;

V - Considerar o custo maior de eventual renovação contratual ou pactuar a manutenção do valor em cláusula própria antes da assinatura;

VI - Seguir as orientações a serem emanadas pela Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Sanadas as pendências apontadas, mormente no tocante à pesquisa de preços, retornar o processo à esta Controladoria Geral para análise final do pleito.

À consideração da chefia imediata.

(assinado eletronicamente)

HAMON STELITANO VAREDA

Auditor Governamental

Setorial do Núcleo da Controladoria-Geral do Estado na SESAPI

De acordo. Submeto a presente manifestação à Diretora da Unidade de Controladoria para apreciação e deliberação.

(assinado eletronicamente)

JOÃO FISHER RODRIGUES XAVIER

Auditor Governamental

Gerente dos Núcleos Setoriais da Unidade de Controladoria - CGE/SEFAZ-PI

Aprovo.

(assinado eletronicamente)

KILMER TÁVORA TEIXEIRA

Auditor Governamental

[Diretor da Unidade de Controladoria - CGE/SEFAZ-PI](#)

[1] Informação apresentada na Tabela 2 do Relatório ID 010734381

[2] Informação apresentada na Tabela 4 do relatório ID 010734381

[3] Informação apresentada na Tabela 4 do relatório ID 011152514



Documento assinado eletronicamente por **KILMER TÁVORA TEIXEIRA - Matr.0197290-1, Auditor Governamental**, em 24/07/2026, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FISHER RODRIGUES XAVIER - Matr.343891-X, Auditor Governamental**, em 24/07/2026, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **HAMON STELITANO VAREDA - Matr.0253391-0, Auditor Governamental - Setorial**, em 24/07/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025279461** e o código CRC **A5F8AEA7**.

Referência: Processo nº 00012.038511/2025-21

SEI nº 0025279461

Av. Pedro Freitas, 1900, Centro Administrativo, Bloco C, 2º Andar - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900

Telefone: Celular: E-mail: cge@cge.pi.gov.br - <http://www.cge.pi.gov.br/>